

Tendo em conta que:

É missão do Estado, em geral, favorecer o acesso ao ensino superior e a prática de uma frequência bem-sucedida, com discriminação positiva dos estudantes economicamente carenciados e da Ação Social do Ensino Superior, em particular, contribuir para que nenhum estudante seja excluído do sistema do ensino superior por incapacidade financeira (art.º 20.º, do RJIES);

Incumbe ao IPT, enquanto instituição de ensino superior, no âmbito da sua responsabilidade social apoiar a participação dos estudantes na vida ativa em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica e reforçar as condições para o desenvolvimento da oferta de atividades profissionais em tempo parcial pela instituição aos estudantes, em condições apropriadas ao desenvolvimento simultâneo da atividade académica (art.º 24.º do RJIES);

É objetivo da Ação Social do Ensino Superior assegurar aos estudantes, quando se coadunar com o serviço em causa, a preferência na contratação para a prestação de serviços que assegurem as atividades correntes dos estabelecimentos em que estejam matriculados, no regime de tarefa ou de prestação de serviço, com a remuneração adequada (consagrado no preâmbulo do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril);

Compete ao Conselho de Ação Social do IPT, enquanto órgão superior de gestão da ação social no âmbito do IPT, definir e orientar o apoio a conceder aos estudantes (n.º 1, do art.º 10.º, do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril);

Compete ao Conselho de Ação Social do IPT aprovar a forma de aplicação da política de ação social escolar no IPT e promover outros esquemas de apoio social considerados adequados para o IPT [alíneas a) e d), do n.º 1, do art.º 11.º do Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril];

O tipo de apoio social regulado no articulado que se segue, pretende responder, não só a problemas de natureza financeira dos estudantes e dos respetivos agregados familiares, mas também a problemas de integração social e académica na instituição, de desenvolvimento de competências transversais e de acesso ao mercado de trabalho;

Este é um tipo de apoio social será, simultaneamente, um apoio social financeiro direto, mas ao mesmo tempo um e apoio social indireto ao contribuir para o desenvolvimento do

estudante como um todo, combatendo o abandono escolar, promovendo o sucesso académico e assegurando melhores condições de empregabilidade e sucesso profissional,

O Conselho de Ação Social, mediante proposta apresentada pelo Administrador dos Serviços de Ação Social do IPT, aprovou na sua reunião de 13 de setembro de 2016, o regulamento que se segue:

REGULAMENTO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSA DE ESTUDANTE-COLABORADOR

Artigo 1.º

Enquadramento

O presente regulamento enquadra-se no disposto no n.º 1, do art.º 10.º e no n.º 2, do art.º 11.º, do Decreto-Lei n.º Decreto-Lei n.º 129/93, de 22 de abril, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 113/97, de 16 de setembro e 62/2007, de 10 de setembro e pelo Decreto-Lei n.º 204/2009, de 31 de agosto), consubstanciando uma medida de apoio social considerada adequada para o universo de estudantes do Instituto Politécnico de Tomar.

Artigo 2.º

Objetivos

1 - A bolsa de estudante-colaborador do Instituto Politécnico de Tomar (IPT) representa uma medida de apoio social promovida pelo IPT, através dos seus Serviços de Ação Social (SAS-IPT), no âmbito da qual se pretende complementar os tradicionais apoios sociais diretos e indiretos já disponibilizados, respondendo assim a problemas que não encontram resposta naqueles tradicionais meios de apoio social.

2 - A bolsa de estudante-colaborador, concretiza-se através da atribuição de uma bolsa para estudos, paga com regularidade, tendencialmente mensal, sem prejuízo de outra periodicidade que em cada caso se revele mais adequada ou necessária, pelo IPT ou pelos SAS-IPT, consoante a atividade em que se insere, a qual tem como principais objetivos:

- a) Combater o abandono escolar;
- b) Promover o sucesso escolar;
- c) Contribuir para o desenvolvimento de competências transversais nos estudantes;
- d) Facilitar a integração dos estudantes no mercado de trabalho;
- e) Promover a integração social e académica dos estudantes.

Artigo 3.º

Estudantes elegíveis

1 - São elegíveis para efeitos de atribuição de bolsa de estudante-colaborador todos os estudantes de cursos superiores do IPT, quer sejam bolseiros, quer não, desde que se apresentem com matrícula e inscrição em situação regular.

2 - Para efeitos da atribuição da referida bolsa é dada prioridade aos estudantes economicamente mais carenciados.

3 - O pagamento de bolsas aos estudantes inscritos no último ano do curso que frequentarem só será possível até 31 de agosto do ano letivo em que o concluírem.

Artigo 4.º

Financiamento da bolsa de colaboradores

O financiamento das bolsas de estudantes-colaboradores do IPT provém do orçamento de receitas próprias do IPT e do orçamento de receitas próprias dos SAS-IPT, consoante o serviço que beneficie da colaboração.

Artigo 5.º

Princípios na atribuição da bolsa de estudantes-colaborador

1 - A bolsa é atribuída como contrapartida da colaboração de estudantes em atividades organizadas especificamente para este efeito, nas diversas unidades orgânicas e funcionais do IPT.

2 - A candidatura de um estudante a este tipo de apoio não implica a automática atribuição de uma bolsa, mesmo que este apresente condições para a receber, sendo a sua atribuição dependente da verificação dos seguintes requisitos:

- a) Da existência de atividade que lhe possa ser atribuída nas unidades orgânicas e funcionais do IPT que manifestem disponibilidade para as receber;
- b) Da adequação do perfil do estudante para a execução de atividade existente aferido através do tipo de perfil fixado pelo serviço promotor da atividade e, quando necessário, apurada em entrevista com o estudante;
- c) Do tipo de áreas de interesse manifestada por cada estudante;
- d) Da compatibilidade entre o horário do estudante e o horário das atividades;
- e) E da necessidade económica do estudante;

3 - O valor da bolsa é proporcional ao número de horas de colaboração efetivamente prestada mensalmente.

4 - Não existe uma duração fixa para a atribuição da bolsa de colaboração a cada estudante, dependendo a duração da bolsa da duração da atividade a que o estudante-colaborador for afeto.

5 - A participação nas atividades como estudante-colaborador não deverá prejudicar o sucesso académico dos estudantes, pelo deverá ser sempre compatível com as atividades escolares.

Artigo 6.º

Definição das atividades para atribuição de bolsa de estudantes-colaborador

1 - As atividades a prestar no âmbito da atribuição de bolsas de estudante-colaborado resultarão de propostas de atividades de colaboração apresentadas pelos serviços ou unidades funcionais onde irá decorrer a prestação da colaboração.

2 - As propostas referidas no número anterior deverão conter:

- a) O local de prestação da colaboração;
- b) As tarefas a desempenhar;
- c) O perfil dos candidatos pretendido, fundamentalmente, por referência à sua área de formação;
- d) Quando se entenda conveniente, os critérios de seleção preferenciais, para além dos definidos na parte inicial do n.º 3, do art.º 9.º;
- e) O número de estudantes-colaboradores a selecionar;
- f) As datas de início e término da colaboração;
- g) A previsão do número total de horas e encargo previsto com o correspondente pagamento;
- h) E um cronograma temporal da colaboração.

3 - São enquadráveis no âmbito da atribuição das bolsas de estudante-colaborador, atividades que resultem do normal funcionamento do IPT e dos SAS-IPT e que traduzam, nomeadamente, na colaboração em ações de natureza comunitária, social, administrativa, operacional e de apoio a investigação.

Artigo 7.º

Divulgação

Cabe aos SAS-IPT a divulgação do programa de bolsas de estudante-colaborador e das atividades disponíveis, uma vez aprovadas superiormente, na sua área da página eletrónica do IPT.

Artigo 8.º

Submissão de candidatura

1 - Os estudantes podem, a todo o momento, apresentar candidatura à atribuição de bolsa de estudante-colaborador junto dos SAS-IPT, preenchendo para o efeito o modelo de candidatura em anexo ao Procedimento de Trabalho - Bolsas de Estudante-Colaborador (IPT.SIGQ.PT SAS 60 – V).

2 - Na sequência da aceitação da candidatura os estudantes candidatos passarão a integrar uma bolsa de estudantes interessados em colaborar nas atividades promovidas pelo IPT e/ou pelos SAS-IPT.

3 - Os estudantes que se candidatarem à atribuição de bolsa de estudante-colaborador e a quem não for afeta qualquer atividade, deverão, querendo, renovar a sua candidatura de 6 em 6 meses, sob pena de caducar a respetiva candidatura, sendo retirada da bolsa de candidatos ativa.

Artigo 9.º

Critérios de seriação e seleção

1 - A seleção de estudantes para a colaboração nas atividades devidamente aprovadas é efetuada tendo por base as candidaturas dos estudantes inscritas na bolsa de colaboradores, no momento da realização da seleção.

2 - As candidaturas serão em primeiro lugar objeto de triagem, em função do perfil pretendido pelo serviço promotor da atividade, rejeitando-se liminarmente as candidaturas dos estudantes que não preencham o perfil definido e admitindo-se as restantes para efeitos de seriação.

3 - Os candidatos admitidos à seriação serão ordenados, tendo em conta, a disponibilidade manifestada pelos candidatos, a situação económica dos candidatos e eventuais critérios preferenciais indicados pelo serviço proponente da atividade, os quais serão ponderados na mesma proporção, para obtenção de uma pontuação final através da qual se ordenarão por ordem os candidatos decrescente de pontuação.

4 - Para efeitos de verificação da situação económica dos candidatos ter-se-á em conta o rendimento *per capita* do agregado familiar do estudante, aferido pelo rendimento mensal médio do agregado, declarado pelo próprio estudante, sem prejuízo da solicitação dos elementos documentais que os SAS-IPT entendam de solicitar.

5 - No caso dos estudantes que se tenham candidatado a bolsa de estudos no ano em curso poderá ser considerado o rendimento *per capita* apurado na respetiva candidatura, independentemente de a bolsa de estudos ter sido aceite ou não.

6 - No caso de estudantes a quem tenha sido atribuída bolsa de estudos, o valor desta será, para efeitos da aplicação dos critérios de seriação, considerado no cômputo dos rendimentos do agregado.

7 - Quando isso se revele necessário para aplicação dos critérios de seriação, será efetuada entrevista de carácter social a fim de obter informações que permita avaliar os critérios de seriação a todos os estudantes candidatos admitidos à fase de seriação.

8 - A seriação dos candidatos é da responsabilidade da área de bolsas e homologada por despacho do Administrador dos SAS-IPT.

Artigo 10.º

Controlo e pagamento das bolsas

1 - Uma vez selecionados os estudantes-colaboradores para as atividades o respetivo processo será remetido pelos SAS-IPT para a Área Financeira e Patrimonial dos Serviços Centrais do IPT para processamento das formalidades inerentes à realização da respetiva despesa.

2 - Os serviços ou unidades funcionais onde for prestada colaboração deverão enviar à mesma Área Financeira e Patrimonial dos Serviços Centrais do IPT, os mapas de horas realizadas pelos estudantes, devidamente validados pelo respetivo responsável, para a realização do correspondente pagamento.

3 - O pagamento das bolsas aos estudantes-colaboradores será ser realizado através das correspondentes dotações orçamentais do IPT ou dos SAS-IPT, consoante o serviço onde se enquadre a atividade através da qual a bolsa é atribuída.

4 - O valor hora considerado para efeitos de cálculo da bolsa é indexado ao valor do IAS - Indexante de Apoios Sociais em vigor no momento da aprovação da atividade, correspondendo a 0,73% desse valor, com arredondamento para a casa centesimal mais próxima.

Artigo 11.º

Direitos e obrigações dos estudantes

- 1 - Os estudantes têm direito, quando necessário, a obter formação para a execução das tarefas associadas às atividades em que participam.
- 2 - Os estudantes, para além de receber a bolsa, deverão ainda receber um certificado que traduza a participação em atividades organizadas pelo IPT e/ou SAS-IPT e na formação específica que obtiveram.
- 3 - Os estudantes estão obrigados a manter sigilo sobre todas as informações que tenham acesso no decorrer da participação nas atividades.

Artigo 12.º

Arquivo dos processos de serviço de colaboração

- 1 - Os SAS-IPT são responsáveis pelo arquivo dos processos individuais de colaboração, integrando entre outros julgados necessários, os seguintes documentos:
 - a) Candidaturas apresentadas;
 - b) Relatórios com as decisões de seleção.
- 2 - Por sua vez os serviços da Área Financeira e Patrimonial dos Serviços Centrais do IPT são responsáveis pelo arquivo, entre outros julgados necessários, dos seguintes documentos:
 - a) Mapa de horas de colaboração prestadas;
 - b) Mapas de pagamentos efetuados.

Artigo 13.º

Disposição final

As dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidas por Despacho do Presidente do IPT, mediante proposta do Administrador dos SAS-IPT.

Versão	Alterações	Data
1	Versão inicial	08-11-21

Elaborado:

Aprovado:
